

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.842

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 27/2025
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2025
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os requerimentos arquivados na Divisão de Recursos Humanos.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal ELIEL DOS SANTOS CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / AMUNPAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI
PROCESSO Nº62/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO
Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, em obediência a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, conforme as seguintes especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 053/2025
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 010/2025 CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº 164/2025
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ/PR
CONTRATADA 76.238.435/0001-30
VALOR DO CONTRATO R\$ 23.498,64 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 27/2025.
AMPLA CONCORRÊNCIA
Justifica-se a não exclusividade de participação à ME, EPP ou MEI o fato de que, após pesquisas efetuadas em nosso cadastro de fornecedores, verificou-se a não existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos sediados locais e capazes de cumprir com as exigências deste Edital, amoldando-se ao preceito legal acima mencionado.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21.
Processo Digital nº 1512/2025
Processo Administrativo nº 143/2025
Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025
Objeto: Contratação de serviços especializados em exames laboratoriais de análise clínica para suprir as emergências do departamento de saúde e necessidades dos usuários do SUS do Município de Paraíso do Norte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
DECRETO Nº 5.839
Data 06 de agosto 2025
Abra crédito adicional suplementar e dá outras providências.
STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCÍSO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSIÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.794/24 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICAÇÃO 27/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
DECRETO Nº 56/2025
SÚMULA: Nomeia membros do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e dá outras providências.
ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 20.548 de 27 de abril de 2021, que institui o Programa Nossa Gente Paraná, destinado ao atendimento e promoção de famílias/ indivíduos por meio da oferta de um conjunto de ações intersectoriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de NOVA LONDRINA, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Aquisição de estantes de aço; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.736,00; MODALIDADE: pregão eletrônico nº076/2025; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; MODO DE DISPUTA: aberto; ABERTURA: às 09h00m do dia 26/08/2025; LOCAL DE ABERTURA: https://bil.org.br/; A integral do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: https://novalondrina.eweb.net/portalttransparencia/ e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP; NOVA LONDRINA, 07 de agosto de 2025 - TATIANE DIAS FRITZ - Secretária de Fazenda - Órgão Gerenciador da ARP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$10.000,00 (dez mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:
CÓDIGO DENOMINAÇÃO VALOR
05.003.12.345.0019.2.064 Manutenção do CMEI Aida de Aguiar - Pré-Escolar (Recursos Próprios)
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA
Fonte 100000.01.07.00.00(365) Recursos Ordinários - (Livres) 5.000,00
05.003.12.345.0019.2.069 Manutenção do CMEI Professora Martha Garcia Furtado - CRECHE (Recursos Próprios)
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA
Fonte 100000.01.07.00.00(390) Recursos Ordinários - (Livres) 5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO 10.000,00

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025 - ID 19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
REGISTRO DE PREÇO
O presente Termo de Ajuste a Ata tem por objeto para Registro de preços para futuras e parcelada aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 118/2024 - REGISTRO DE PREÇO, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizada na forma do presente decreto, far-se-á mediante cancelamento das seguintes dotações:
CÓDIGO DENOMINAÇÃO VALOR
05.003.12.345.0019.2.064 Manutenção do CMEI Aida de Aguiar - Pré-Escolar (Recursos Próprios)
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100000.01.07.00.00(376) Recursos Ordinários - (Livres) 5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
DECRETO Nº 55/2025
SÚMULA: Nomeia membros do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná e dá outras providências.
ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 20.548 de 27 de abril de 2021, que institui o Programa Nossa Gente Paraná, destinado ao atendimento e promoção de famílias/ indivíduos por meio da oferta de um conjunto de ações intersectoriais;

Art. 1º Fica instituído os representantes do "Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná", conforme segmentos abaixo relacionados:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Francine Rodrigues Ferreira da Rocha
Secretaria Municipal de Educação
Vilma Correia de Mattos Coneilheiro
Secretaria Municipal de Saúde
Eliane Aparecida Padovan
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
Caio Henrique Soares Martins da Cruz
Secretaria Municipal de Agricultura
Bruna Luciana Lisboa Moreira
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sergio Roberto de Carvalho
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor Decretos anteriores, e as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2025.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR.
DECRETO Nº 5.839-2025
Data da Publicação:
Edição:
Página(s):
EDITORA NOROESTE LTDA (Diário do Noroeste) - CNPJ: 82.458.688/0001-12

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Ajuste a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.
Paraíso do Norte, 04 de agosto de 2025.
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE CARLOS ALBERTO VIOZZOTTO Prefeito Municipal
PROMISSE COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP AGATHA KELLY GARCIA BRAVO Representante Legal
Eliana Aparecida Tronchini Bragatto Diretora Interina do Departamento de Saúde Gestor
JULIANA PATRICIA DE PAULA Servidora Designada Fiscal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ
EXTRATO DAS CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO: 38/2025 - PMSAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ
CONTRATADA: REFORMADORA TORALBUS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS COM BASE NAS TABELAS TRAC VALOR E SINEPRA-PR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES.
VALOR TOTAL: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: sexta-feira, 1 de agosto de 2025
PRazo DE VIGÊNCIA: 1 Agosto 2026
Santo Antonio do Caiú (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.436/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3446-9169
E-mail pajsaua@juoi.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

LEI Nº 2.828/2025

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de São João do Caiú, Paraná, aprovou e eu sanciono/ APROVA E OU SANCIONA a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de São João do Caiú, Paraná e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura - SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João do Caiú, Paraná, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João do Caiú, Paraná.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João do Caiú, Paraná.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São João do Caiú, planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João do Caiú, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas: popular, erudita e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

- IV - cooperação entre os entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos confiados nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:
I - Coordenação:
a) Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
b) Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual/Cinema;
c) Circo;
d) Dança;

e) Literatura;
f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
g) Música;
h) Ópera;
i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;
k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SIMCULT

Art. 34. A Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I - a Sede do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE;
II - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFM/CULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e têm mandato de 02 (dois) anos, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve contemplar a representação do Município de São João do Caiú, por meio da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - o Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qualidade de Presidente;
II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.
III - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.
§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de São João do Caiú para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura - COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE.
§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem os cargos de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que compoem o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMEC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia

a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Caiú:

I - Orçamento Público do Município, estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João do Caiú e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será administrado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte - DMECE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito

privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e

contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os demais departamentos e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico - administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X - Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, comandando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compoem o Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE.

§ 2º. A Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.649/2022.

São João do Caiú, 29 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiúá - Paraná

LEI Nº 2.829/2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de São João do Caiúá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de São João do Caiúá.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constituir-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de São João do Caiúá para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de São João do Caiúá na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a Sociedade Civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura caiuíense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de São João do Caiúá – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de São João do Caiúá;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de São João do Caiúá e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São João do Caiúá.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiúá, 29 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por STEFAN TOME
 PÁGUA03411231963
 Data: 2025.08.08 16:30:51 -03'00'
 Stefan Tome Pauka
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiúá - Paraná

LEI Nº 2.830/2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de São João do Caiúá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de São João do Caiúá, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirá em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiros legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão,

acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiúá, 29 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por STEFAN TOME
 PÁGUA03411231963
 Data: 2025.08.08 16:31:33 -03'00'
 Stefan Tome Pauka
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
 Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 352025 - PMSAC
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
 CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PARA A VIGILANCIA SANITARIA CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE.
 VALOR TOTAL: R\$10.033,29 (Dez mil e trinta e três reais e vinte e nove centavos)
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: sexta-feira, 1 de agosto de 2025
 PRAZO DE VIGENCIA: 1 Agosto 2026
 Santo Antônio do Caiúá (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CONTRATANTE: Santa Casa de Paranavá
 CONTRATADA: Ecoclean Soluções Residenciais e Industriais (32.150.129/0001-72)
 OBJETO..... Contratação de Empresa de Engenharia para “Ampliação e Reforma do Sistema de Prevenção de Incêndios”
 LOTE Único (Global)
 VALOR R\$ 378.679,09 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos).
 HOMOLOGAÇÃO: Heracles Alencar Arrais, em 31/07/2025
 CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2023
 AUTORIZADOR...: Heracles Alencar Arrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025 - PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.138/2025-PML

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2025-PML, na forma da Lei.

Fundamentação: Inciso XV do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARANÁ, para a realização de 03 (três) cursos presenciais, sendo eles: Cuidador de idosos, Cuidados com idosos com demência e Cuidados com a alimentação e com a saúde do idoso, tais cursos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em atendimento a Deliberação nº 019/2023 – CEDU/PR.

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Valor Contratado: Valor total de R\$ 51.162,00 (cinquenta e um mil e cento e sessenta e dois reais).

Dotações Orçamentárias:
 09.006.08.241.0023.2045 Transferência a Entidades - Idosos
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 31946
 Código Reduzido: 1808

Prazo de Execução: Os cursos desta licitação devem ser disponibilizados conforme a organização realizada pela direção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Loanda-PR, 06 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
 Prefeito Municipal de Loanda

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025-PML PROCESSO Nº. 126/2025-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo Van 0 Km 17+1 lugares, através da Resolução SESA nº 1699/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 26 de agosto de 2025, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 418.163,33(quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal <https://www.gov.br/compras/pr-br>, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400. Loanda PR, 07 de agosto de 2025.

José Maria Pereira Fernandes
 Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025-PML PROCESSO Nº. 139/2025-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) veículos 0 km, sendo 02 (dois) veículos tipo pick-up e 02 (dois) veículos tipo sedan, através da Resolução nº 516/2024 e Resolução nº 808/2022 da SESA-PR, Deliberações nº 13/2024 e nº 51/2024 do CEDCA/PR conforme descrições constantes em edital e termo de referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-PR, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 26 de agosto de 2025, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 526.818,00(quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal <https://www.gov.br/compras/pr-br>, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400. Loanda PR, 07 de agosto de 2025.

José Maria Pereira Fernandes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRADOR

DECRETO Nº.070/2025

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, Estrada 002 que liga Mirador ao Distrito Quatro Marcos e dá outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, junto ao Instituto Água e Terra (IAT), a Estrada 002 que liga Mirador ao Distrito de Quatro Marcos.

Art. 2º. O presente Decreto de Utilidade Pública, tem fins de realização de obras de execução de pavimentação asfáltica na estrada rural.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2025.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiúá – Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE 010/2025 CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº	165/2025

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ/PR
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	61.875.361 WILSON COSTA CUSTODIO RODRIGUES
CNPJ DO CONTRATADO	61.875.361/0001-76
VALOR DO CONTRATO	R\$ 25.959,12 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).
DATA DO CONTRATO	07/08/2025 a 07/08/2026
OBJETO DO CONTRATO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, EXCLUSIVAMENTE DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS INCLUEM AS ÁREAS DE AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME CONTRATO Nº 165/2025

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
 Estado do Paraná

PORTARIA Nº 168/2025

EMENTA: Convoca Servidor em gozo de férias para assumir suas funções e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º: Fica convocada a Servidora **NEUZA LINA DE JESUS**, lotada no Cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** por força administrativa a cessar seu período de gozo de férias consecutivos a partir do dia 08/08/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.

ULisses DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.842

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 69/2024. Pregão Eletrônico N.º 08/2024.

O MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, Nº 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo Sr. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.445.424-8 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob Nº 517.803.569-00 e a empresa BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ito Kondo, nº933, centro, na cidade de Nova Londrina - Paraná, CEP 87.970-000, Inscrição no CNPJ/MF nº 05.311.379/0001-74, representada pelo senhor Braz da Silva Molina, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.053.105-6 SSP/PR, inscrito no cadastro de Pessoa Física - CPF nº 026.030.839-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização e manutenção de programas sustentáveis no município de planaltina do paraná, conforme anexo I do edital.

EXPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Table with 4 columns: Especificação, Quant, Valor Unit. (R\$), Valor Total. (R\$). Row 1: Prestação de serviços de consultoria, planejamento, acompanhamento técnico administrativo e operacional na manutenção do (sigrsa), integração com as políticas públicas de preservação e manutenção do desenvolvimento sustentável no município de Planaltina do Paraná - Paraná. 12 Meses, R\$ 8.744,16, R\$ 104.929,88

DO ADENDO: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº14.133/21 de 08 de Agosto de 2025 até 08 de Agosto de 2026.

DO VALOR: Com base na variação do IPCA/IBGE acumulado até 07 de Agosto de 2025, que é de aproximadamente 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), o valor atual do contrato Nº 69/2024 é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), será reajustado para R\$ 8.744,16 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensal, sendo o montante total do prazo de 12 meses reajustado para o valor de R\$ 104.929,88 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Vale ressaltar que a possibilidade de reajuste encontra-se descrita no Parágrafo décimo segundo "Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade".

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias seguem presentes nos autos do processo de prorrogação contratual.

MOTIVAÇÃO: Os serviços que a empresa desempenha é de suma importância para o Município, praticam serviços essenciais de suma importância, pois os serviços prestados ao Município dão grande respaldo técnico e operacional na gestão dos resíduos sólidos, considerando os vários projetos e programas em andamento que notadamente promovem o Desenvolvimento Sustentável que ainda se encontram em fase de implantação, em destaque o Programa de Coleta Seletiva, Educação Ambiental, Associação de Catadores, considera-se de grande relevância o deferimento desse pedido para que se consolide e avance ainda mais a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município que se encontra em fase de elaboração e coleta de dados para que se institua o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Assim, a renovação do contrato por mais um ano é de extrema importância para manter a regularidade das ações e a eficiência na administração pública, especialmente nesse período de transição até a plena integração do engenheiro efetivo ao quadro da Secretaria Municipal de Planejamento.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 07 de agosto de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

BRAZ DA SILVA MOLINA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 1252/2025
b) Licitação Nº : 35/2025
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 07/08/2025
e) Objeto Homologado : O objeto desta licitação é Aquisição de acervos de livros de literatura infantil e do ensino fundamental.

12.361.0012.2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0012.2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ/CPF: 02.593.711/0001-42

LOTE 1
Valor Total do Lote: R\$ 39.584,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

Table with 5 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Row 1: 1 ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL COM 1188 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 1218 VOLUMES. Tipo de material: Livros de literatura infantil e fundamental com temáticas diversas, incluindo contos, fábulas, histórias de aventura, narrativas de formação e obras com acabamento editorial adequado ao público-alvo e com ilustrações de qualidade, voltadas ao desenvolvimento da competência leitora e interpretativa. Faixa etária atendida: Crianças da Educação Infantil (1 a 5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), especialmente com foco no 1º e 2º ano, etapa crítica da alfabetização. Finalidade pedagógica: Complementar o trabalho de alfabetização das crianças nas escolas municipais, por meio de atividades lúdicas, leitura mediada, contação de histórias e práticas de letramento, conforme orientações da BNCC. Conformidade normativa: Os livros devem ser compatíveis com os direitos de aprendizagem da BNCC e atender aos critérios de qualidade editorial (material resistente, impressão de boa qualidade, linguagem acessível e ilustrações adequadas à faixa etária). Entrega e distribuição: Os livros devem ser entregues em perfeitas condições, material novo, sem rasuras ou avarias, entregue em embalagem adequada para transporte; organizados por kits escolares ou acervo por etapa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A relação dos livros segue no Anexo V.

Valor Total Homologado - R\$ 39.584,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

Diamante do Norte, 07 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025 - ID 2886/2025.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-PR, inscrito no nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR., e do CPF/MF nº 030.788.569-09, e

K Medica Produtos Medico Hospitalar - Ltda, inscrito no CNPJ n.º 10.675.016/0001-58, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ray Guilherme Silva Souza, portador da Carteira de Identidade n.º nº 9.680-948-4 e do e do CPF n.º 093.309.159-14, email: kmedica@hotmail.com e Telefone nº (44) 3422-1500.

OBJETO: Aquisição de kit's de higiene pessoal

VALOR TOTAL: R\$ 5.689,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Diamante do Norte, 07 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços visando fornecimento e instalação de estruturas metálicas para o Centro Municipal de Educação Infantil Ana Nery.
DATA HORARIO DA SESSÃO: 25/08/2025, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 25/08/2025.
VALOR ESTIMADO: R\$ 53.622,95
LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo www.altoparana.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº. 737/2025

Concede férias a Conselheira Tutelar do Município e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná - Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Concede férias a Conselheira Tutelar do Município abaixo discriminada, conforme período de aquisição e período de concessão.

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Período de Aquisição, Período de Gozo. Row 1: 211797-1 Maria Cristina de Oliveira Seixas, 10-01-2024 a 09-01-2025, 08-08-2025 a 17-08-2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 07 de agosto de 2025.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 733/2025.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora no cargo de Auxiliar de Enfermagem 40h, Maria Teravanni Lucena de Souza matrícula nº 5-1054501, meia diária, em razão ao deslocamento realizado no dia 31/07/2025 às 05:00h e retorno às 13:20h, para acompanhamento de paciente em transferência hospitalar.

Parágrafo único A referida transferência foi realizada com o objetivo de garantir o atendimento de maior complexidade ao paciente, sendo necessário o acompanhamento profissional durante todo o percurso entre Alto Paraná-PR e Araçongas-PR.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 07 de Agosto 2025.

Claudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 734/2025.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Ricardo Spinelli, matrícula nº 9270/01, meia diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizou transporte para cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 08/08/2025 às 06:00h e retorno no dia 08/08/2025 às 20:33h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 07 de Agosto de 2025.

Claudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 735/2025.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista 40h, Salam Boulos Saad, matrícula nº 1-971701, uma diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizou o transporte para a cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 05/08/2025 às 22:00h e retorno no dia 05/08/2025 às 23:30h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 719,05 (setecentos e dezoito reais e cinco centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 07 de Agosto de 2025.

Claudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Oxidê 445-1241 - CNPJ 76-238-435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr : 72/2025
b) Licitação Nr : 26/2025
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 07/08/2025
e) Objeto da Adjudicação : 07/08/2025
f) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOS AÉREAS COM USO DE AERONAVE TRIPULADA, ABRANGENDO ÁREA INDICADA PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO

g) Fornecedor e Itens Vencedores

1) ELIANE MORENO GASQUES 929033639000 inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.567.667/0001-07 no valor total dos itens vendidos de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação 03.001.04.122.0002.2.006.3.390.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 03.001.04.122.0002.2.006.3.390.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 03.001.04.122.0002.2.007.3.390.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 03.001.04.122.0002.2.007.3.390.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João do Caiú, 07 de agosto de 2025.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 36/2025 - PMSAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
Recurso: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 284.80 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: sexta-feira, 1 de agosto de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 Agosto 2025
Santa Antônia do Caiú (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.

TELEFONES ÚTEIS
Disk-Denúncia 197
Narcodenúncia 181
Polícia Militar 190
Polícia Federal 194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175
Corpo de Bombeiros 193
SAMU 192
Ouvidoria Municipal 156
Copel 0800 510 0116
Sanepar 115
Procon/Paraná 3902-1055
Delegacia 3421-1550
Fórum 3421-2500
UPA 3423-7706
UBS Centro (Covid-19) 3422-5105
Prefeitura 3421-2300
Santa Casa de Paraná 3421-8300
IML 3422-7746
Diário do Noroeste 3421-4050
Guarda Municipal 153 ou 3423-2455

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 07/08/2025

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO, VAGAS. Lists various occupations such as PCD - Auxiliar Administrativo (1), PCD - Auxiliar de Cozinha (2), PCD - Auxiliar de Limpeza (1), etc.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

Loterias Caixa
MEGA-SENA Concurso 2897
01 06 24 27 28 57
LOTOFÁCIL Concurso 3462
01 02 09 10 13
14 15 16 17 18
19 20 22 24 25
QUINA Concurso 6793
29 30 38 39 73
LOTOMANIA Concurso 2806
06 12 18 20 24
26 36 38 44 46
61 62 71 81 85
90 92 94 95 96
TIMEMANIA Concurso 2277
04 06 07 17 26 36 69
DUPLA SENA Concurso 2843
03 04 11 18 35 46
08 10 25 28 39 43
FEDERAL Concurso 5989
1º 045122 R\$ 500.000,00
2º 002399 R\$ 35.000,00
3º 035521 R\$ 30.000,00
4º 017544 R\$ 25.000,00
5º 090111 R\$ 20.503,00

TODOS CONTRA A DENGUE
COLOQUE NA SUA ROTINA NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA EM PNEUS VELHOS.
DN DIÁRIO DO NOROESTE